

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2024

A Estratégia 2.1 do Objetivo 2 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Revisar e implementar, anualmente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos aprendizagem, aspectos de intencionalidade pedagógica, infraestrutura, alimentação, transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de revisão anual estabelece um ciclo sistemático de aprimoramento das políticas, garantindo atualização constante dos parâmetros de qualidade, essencial para o avanço da educação infantil.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 4 3 1 9 3 2 9 3 0 0 *